



**Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Educação
Programa de Pós-graduação em Educação**

**DELIBERAÇÃO Nº 02/2026 – PPGE/UFSM
Bolsas**

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE), no uso de suas competências normatiza (referenda) os critérios de seleção de bolsistas, as concessões, a manutenção das bolsas e as atribuições para permanência dos acadêmicos como bolsistas de acordo com a Comissão de Bolsas do PPGE e delibera:

Item 1. A implementação das bolsas será de acordo com a disponibilidade de cotas das agências de fomento.

Item 1.1. A concessão de bolsas obedecerá à lista de classificação resultante do Processo de Seleção de Bolsistas, conforme editais, organizados pela Comissão de Bolsas do PPGE e homologados pelo Colegiado.

Item 2. Os prazos de vigência das cotas de bolsas serão de acordo com os critérios das agências de fomento, considerando-se o período de matrícula do (da) acadêmico (a) bolsista no Curso de Mestrado ou no Curso de Doutorado.

Item 2.1. O período da concessão da bolsa será vinculado ao prazo máximo de permanência no Curso, obedecendo ao Regulamento Interno do Programa de Pós-graduação em Educação, no Art. 61 que diz: “O curso de mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o curso de doutorado, duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses”.

Item 2.2. A concessão da bolsa estará condicionada aos critérios de seleção e avaliação que serão definidas nesta deliberação como atribuições para manutenção da cota de bolsa e permanência como bolsista e, excepcionalmente, por deliberação da Comissão de Bolsa aprovadas no Colegiado do PPGE.

Item 2.3. A Comissão de Bolsas estipulará o prazo de vigência e encerramento dos Editais

para seleção de acadêmicos (as) bolsistas.

Item 2.4. Os prazos dos editais poderão ser prorrogados por decisão da Comissão de Bolsas homologados pelo Colegiado do PPGE.

Item 3. Para a concessão de bolsas os (as) candidatos (as) deverão atender às seguintes condições mínimas:

- I. ser acadêmico (a) regular, matriculado (a) no PPGE;
- II. ter dedicação integral às atividades do Programa;
- III. quando possuir vínculo empregatício deverá estar liberado (a), licenciado (a), afastado (a) integralmente de suas atividades profissionais;
- IV. comprovar residência para dedicação integral ao Programa;
- V. participar ativamente das atividades coletivas e de organização de eventos, participação em Comissões, grupos de trabalho e espaços de representatividade no PPGE;
- VI. estar ciente das normas e requisitos indicados pela agência financiadora que regulamenta a concessão e implementação de bolsas, de acordo com a modalidade contemplada.

Item 4. Ao inscreverem-se para o Processo Seletivo para concessão de bolsa, os (as) candidatos (as) devem ter pleno conhecimento dos critérios e das disposições dos Editais, Regulamento Interno do PPGE, Regimento Geral da Pós-graduação da UFSM, Deliberações e demais legislações das agências de fomento.

Item 5. Programas especiais de concessão de bolsas serão tratados conforme editais e regulamentação específicos.

Item 6. Para a inscrição nos Editais de Concessão de Bolsas será observada a exigência de documentação que corresponde: a) à documentação de identificação; b) ao Currículo Lattes e comprovantes de produção; c) aos formulários e aos procedimentos de preenchimento; d) ao formato da entrega dos materiais a serem avaliados com organização detalhada e cronológica da documentação.

Item 6.1. A listagem da documentação será detalhada nos editais de seleção elaborados pela Comissão de Bolsas do PPGE.

Item 7. O cronograma de realização do processo de inscrição e seleção será estabelecido pelos editais, levando em consideração os seguintes itens: a) período de inscrição; b) local

das inscrições; c) divulgação da lista dos (das) candidatos (as) com inscrição homologada; d) divulgação da lista com os nomes dos candidatos (as) classificados (as), por ordem, de acordo com critérios estabelecidos; e) prazo para recursos; f) divulgação das listas definitivas em ordem de classificação.

Item 7.1. O (A) candidato (a) chamado (a) para assumir a cota de bolsa terá o prazo de até 48h para apresentar a documentação necessária, sob pena de perder a cota.

Item 7.2. Somente serão aceitas as inscrições realizadas pelo (a) candidato (a) no local e cronograma indicados nos Editais.

Item 7.3. Somente constarão nas listas definitivas aqueles (as) candidatos (as) que atenderem a todos os critérios de seleção e concessão de bolsas, com atenção especial aos prazos a serem cumpridos, preenchimento dos formulários e entrega da documentação exigida.

Item 7.4. O (A) candidato (a) que não atender, de modo completo, o preenchimento e a entrega da documentação exigidos nesta Deliberação e Editais referentes à concessão de bolsas, estará automaticamente desclassificado (a) e, portanto, excluído (a) do processo de seleção.

Item 8. Os critérios de Seleção serão: a) a aplicação da classificação e impacto da produção conforme previsto pela CAPES/CNPq referente à área da Educação, considerando as publicações declaradas e comprovadas; b) livros, capítulos de livros e artigos em periódicos publicados e até dois (2) destes no prelo, trabalhos completos e resumos expandidos apresentados em eventos, desde que devidamente comprovados; c) as informações que constarem nos formulários de avaliação e que não coincidirem com as informações do Currículo Lattes não receberão pontuação; d) a ordem de classificação atenderá à maior pontuação alcançada pelo (a) candidato (a) e estará relacionada em ordem decrescente de pontuação; e) as publicações e comprovações que não estiverem organizadas e ordenadas de acordo com as informações do formulário de avaliação e cronologia do Currículo Lattes não receberão pontuação.

Item 8.1. Os critérios de desempate serão: a) a maior pontuação em periódicos; b) a maior pontuação em livros autorais; c) a maior pontuação em capítulos de livros; d) a maior pontuação em eventos; e) a maior pontuação em outras atividades; f) a maior tempo de matrícula vigente no PPGE; g) a maior idade.

Item 8.2. A veracidade das informações fornecidas é de responsabilidade do (a) candidato

(a).

Item 8.3. Os critérios para seleção de bolsistas estarão sujeitos a alterações conforme as normativas da CAPES/CNPq, área da Educação, e as condições das políticas de financiamento das agências de fomento.

Item 9. Para a classificação e implementação da Bolsa serão observados os seguintes critérios:

- I. os (as) candidatos (as) classificados (as) deverão obter nota igual ou superior a 4,0 no Mestrado e nota igual ou superior a 6,0 no Doutorado;
- II. em cada Edital haverá elaboração de uma lista de suplência, de acordo com a pontuação obtida, em ordem decrescente;
- III. os (as) candidatos (as) suplentes serão chamados (as) de acordo com a disponibilidade de cotas de bolsa.

Item 10. Todas as atribuições definidas nesta Deliberação são requisitos para a manutenção da bolsa e permanência do (a) acadêmico (a) na condição de bolsista.

Item 11. Os (As) acadêmicos (as) bolsistas, independentemente do tempo pelo qual usufruíram da bolsa, deverão concluir o Curso no qual estão matriculados até o prazo máximo estipulado no Regulamento Interno do PPGE: 24 (vinte e quatro) meses no Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses no Doutorado.

Item 12. Os (as) acadêmicos (as) bolsistas deverão qualificar o Projeto de Dissertação no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar de sua matrícula no Curso, já tendo obtido aprovação na suficiência em língua estrangeira;

Item 13. Os (as) acadêmicos (as) bolsistas deverão qualificar o Projeto de Tese no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua matrícula no Curso, já tendo obtido aprovação na suficiência em duas línguas estrangeiras;

Item 14. Os (as) acadêmicos (as) que, em casos excepcionais, precisarem prorrogar o prazo de qualificação de dissertação ou de tese precisarão apresentar justificativas documentadas à Comissão de Bolsa que emitirá parecer a ser apreciado no Colegiado do PPGE. A prorrogação de prazo não está condicionada à prorrogação da bolsa vigente.

Item 15. Os (as) acadêmicos (as) bolsistas do Curso de Mestrado deverão abrir processo de defesa final da dissertação no prazo de até 23 (vinte e três) meses do seu ingresso, para que a defesa final se realize nos 24 (vinte e quatro) meses previstos para a conclusão do

Curso.

Item 16. Os (as) acadêmicos (as) bolsistas do Curso de Doutorado deverão abrir processo de defesa final da Tese no prazo de até 47 (quarenta e sete) meses do seu ingresso, para que a defesa final se realize nos 48 (quarenta e oito) meses previstos para a conclusão do Curso.

Item 17. Os (as) acadêmicos (as) que, em casos excepcionais, precisarem prorrogar o prazo defesa final de dissertação ou de tese precisarão apresentar justificativas documentadas ao Colegiado do PPGE. A manutenção da bolsa não será permitida, ainda que aprovada a prorrogação de defesa final.

Item 18. Os (as) acadêmicos (as) bolsistas deverão participar de atividades a serem informadas em Relatórios Semestrais ou quando solicitado pela Comissão de Bolsas. O relatório deverá comprovar: a) atividades no Grupo de Pesquisa; b) projetos de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão; c) coorientação de acadêmicos (as) da graduação e da Pós-graduação lato sensu; d) produção de material teórico e prático, materiais didáticos; e) comissões e grupos de trabalho do PPGE; f) sessões públicas de qualificação e defesa; g) eventos internos do PPGE: seminários, aulas inaugurais, palestras, entre outros; h) assembleias discentes, reuniões da linha e assembleias gerais do Programa.

Item 18.1. A não-participação nas atividades descritas no Item 18 e a não entrega do Relatório pelo (a) bolsista poderão acarretar no cancelamento e estorno da bolsa.

Item 19. Será obrigação do (a) bolsista no agendamento da Defesa de Dissertação e Defesa de Tese atender aos seguintes critérios:

Item 19.1. O agendamento da Defesa de Dissertação ficará condicionado à publicação de, pelo menos 1 (um), dos seguintes produtos: a) artigo em revistas indexadas com ISSN e DOI, com política de fluxo editorial e política de direitos autorais; b) trabalho completo em anais de eventos internacionais, eventos das Associações Nacionais relacionadas ao tema de pesquisa ou em eventos científicos com comissão científica reconhecida; e, c) livros de autoria e/ou capítulo de livro e/ou e-book (com conselho editorial) publicado; que constará no Relatório Final do (a) Bolsista.

Item 19.2. O agendamento da Defesa da Tese ficará condicionado à publicação de pelo menos 1 (um) dos seguintes produtos: a) artigo em revistas indexadas com ISSN e DOI, com política de fluxo editorial e política de direitos autorais; b) livros de autoria e/ou capítulo de livro e/ou ebook (com conselho editorial) publicados; que constarão no Relatório Final do

(a) Bolsista, além da publicação apresentada no componente curricular de Produção Científica.

Item 20. Para o agendamento das defesas os (as) acadêmicos (as) bolsistas deverão apresentar à secretaria do PPGE formulário com a comprovação da publicação e não possuir pendências nos relatórios para a Comissão de Bolsas.

Item 21. O Histórico Escolar dos (as) acadêmicos (as) bolsistas, a qualquer tempo, não poderá conter reprovações em nenhuma disciplina ou atividade no Curso, sob pena de não manutenção da bolsa.

Item 22. Os (as) acadêmicos (as) bolsistas deverão, obrigatoriamente, atualizar continuamente o seu currículo na Plataforma Lattes.

Item 23. Os (as) acadêmicos (as) bolsistas deverão apresentar Relatório Semestral à Comissão de Bolsas/PPGE, informando as atividades desenvolvidas, de acordo com o roteiro disponível no site do PPGE.

Item 23.1. O (A) acadêmico (a) bolsista deverá entregar dois relatórios por ano, no prazo estipulado pela Comissão de Bolsas, independente do período que recebeu a bolsa.

Item 23.2. Juntamente com os relatórios semestrais deverá ser entregue a autodeclaração sobre a dedicação integral ao curso e não acúmulo de bolsas ou proventos previstos nesta Deliberação.

Item 23.3. Na entrega da versão final da dissertação ou da tese, o (a) acadêmico (a) bolsista deverá entregar o relatório do último período de recebimento da bolsa, com a descrição das atividades realizadas acrescida de:

- I. para acadêmicos (as) do Mestrado, no mínimo 1 (um) produto: a) trabalho completo publicado em anais de evento científico na área da Educação e/ou publicado em revista na área e/ou livro, capítulo de livro e/ou ebook, com conselho editorial; b) pelo menos 4 (quatro) itens diferentes da lista de atividades indicadas no Item 19.1;
- II. para acadêmicos (as) do Doutorado, no mínimo 2 (dois) produtos: a) trabalhos completos publicados em anais de evento científico na área da Educação e/ou publicados em revista na área e/ou livro, capítulo de livro e/ou ebook, com conselho editorial; b) pelo menos 4 (quatro) itens diferentes da lista de atividades indicadas no Item 19.2.

Item 24. A não observância de algum dos itens desta Deliberação ou dos demais textos que

regulamentam os deveres dos (as) acadêmicos (as) bolsistas serão critérios para o cancelamento da bolsa.

Item 24.1. Nos casos previstos para o cancelamento, o (a) bolsista deverá ter direito a recurso a ser apresentado em até 15 dias depois da comunicação oficial do Programa, antes da deliberação da suspensão da bolsa.

Item 24.2. Caberá à Comissão de Bolsas deliberar quanto ao cancelamento da bolsa, após análise do recurso apresentado pelo (a) acadêmico (a) bolsista. Essa deliberação será homologada pelo Colegiado.

Item 25. O (A) acadêmico (a) bolsista deve cumprir as disposições da Deliberação de Docência Orientada, considerando, no mínimo, 01 docência orientada para bolsistas do Mestrado e, no mínimo, 02 docências orientadas para bolsistas do Doutorado.

Item 26. Os (as) acadêmicos (as) bolsistas observarão as disposições do Regulamento Geral da Pós-graduação da UFSM, Regulamento Interno do PPGE, Políticas das agências de fomento e demais deliberações internas.

Item 27. Seguindo o critério de justiça social e considerando a alta demanda, ao Bolsista será vedado o acúmulo de Bolsas, com exceção das previstas pelas agências de fomento. Por deliberação do Colegiado e da Comissão de Bolsas também será vedado o acúmulo de outros proventos que configurem vínculo empregatício, inclusive aqueles oriundos de contrato de professor substituto ou contrato de professor temporário em esfera de ensino municipal, estadual e/ou federal.

Item 28. Essa Deliberação entra em vigor a partir da data da sua publicação, de acordo com as deliberações da Comissão de Bolsas e homologado na Ata Nº 249 do Colegiado do PPGE.

Item 29. Os casos omissos a esta Deliberação serão analisados pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado, respeitando as deliberações dos órgãos de governo, da UFSM, do PPGE e das agências de fomento.

Coordenação do PPGE

Trabalho técnico desenvolvido pelas professoras: Cláudia Ribeiro Bellochio; Leandra Bôer Possa; Sueli Salva e Valeska Fortes de Oliveira.